

Processo nº: 1077186
Natureza: Representação
Representante: Sr. Eri Vieira Duarte, Vereador da Câmara Municipal de Jaguaráçu
Representado: Sr. José Júnio Andrade de Lima, Prefeito Municipal de Jaguaráçu (2017-2020)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaguaráçu
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

1. RELATÓRIO

A representação apresentada pelo vereador Eri Vieira Duarte apontou possíveis irregularidades cometidas pelo ex-prefeito do Município de Jaguaráçu, senhor José Júnio Andrade de Lima, durante sua gestão (2017-2020).

As notícias de irregularidades envolveram a nomeação do senhor Márcio Lima de Paula para os cargos comissionados de Assessor de Obras e Chefe de Gabinete, sua suposta atuação junto à Prefeitura após o afastamento, bem como a nomeação da senhora Maria Vitória Cândido da Silva, esposa do ex-prefeito, para o cargo de Coordenadora de Comunicação e Marketing.

Os documentos, protocolados sob o número 6329110/2019 em 23/10/2019, foram autuados como Representação após análise preliminar. O Conselheiro Durval Ângelo, designado relator do caso, solicitou manifestação técnica diante das possíveis irregularidades apontadas.

O Ministério Público de Contas (MPC) recomendou a citação dos senhores José Júnio Andrade de Lima e Márcio Lima de Paula, bem como da senhora Maria Vitória Cândido da Silva, medida que foi determinada pelo relator.

Após a citação e manifestação dos responsáveis, a então Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) reavaliou o mérito da questão e confirmou as seguintes irregularidades atribuídas ao ex-prefeito:

- a) Descumprimento dos requisitos para nomeação de Assessor de Obras e Chefe de Gabinete, contrariando a legislação local e o Decreto-lei nº 201/67;
- b) Permissão para que pessoas não autorizadas praticassem atos em nome da administração;
- c) Nomeação de cônjuge para cargo comissionado, em desacordo com a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Na peça 27, o MPC, em manifestação conclusiva, opinou pela procedência das acusações e recomendou a aplicação de multa ao senhor José Júnio Andrade de Lima pelas nomeações irregulares do senhor Márcio Lima de Paula e da senhora Maria Vitória Cândido da Silva.

Em sessão realizada no dia 06/02/2024, a Primeira Câmara proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO – PRIMEIRA CÂMARA – 6/2/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por maioria, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, e diante das razões expendidas no voto do Relator, que acompanhou, em parte, o voto-vista do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em:

I) julgar parcialmente procedente a Representação;

II) determinar a aplicação de multa ao Sr. José Júnio Andrade de Lima no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no disposto no art. 85, II, da Lei Complementar n. 108/08, por descumprimento dos requisitos de nomeação previstos na legislação local para os cargos em comissão de Chefe de Gabinete e Assessor de Obras (fl. 29), em afronta ao inciso XIII do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67, e ainda, por permitir a prática de atos em nome da Administração por pessoa não autorizada;

III) determinar ao atual Chefe do Executivo Municipal que, caso a situação irregular relativa ao nepotismo permaneça até os dias atuais, promova a imediata exoneração dos servidores dos cargos em comissão que eventualmente ocupem no âmbito da Administração do Município de Jaguaráçu em situação de nepotismo, comprovando a adoção da medida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Orgânica;

IV) recomendar ao responsável pelo Controle Interno do Município de Jaguaráçu que cientifique este Tribunal sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade em admissão ou movimentação de pessoal de que tome conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária, a teor do disposto nos arts. 313 e 314 do Regimento Interno desta Corte, Resolução n. 12/2008;

V) determinar que encaminhe cópia do Acórdão à Superintendência de Controle Externo, para que avalie a inclusão dos dados deste processo na matriz de risco, de forma a subsidiar futuras fiscalizações no Município de Jaguaráçu;

VI) determinar a intimação dos responsáveis, dos interessados e de seus procuradores, bem como do responsável pelo Controle Interno do Município de Jaguaráçu;

VII) determinar o arquivamento dos autos, observadas as disposições dos incisos I e IV do art. 176 do Regimento Interno.

Votaram o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Agostinho Patrus. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

O Acórdão (peça 42, SGAP) foi publicado no Diário Oficial de Contas em 05/04/2024 (peça 43, SGAP), tendo transitado em julgado em 03/05/2024, conforme Certidão à peça 57.

Em cumprimento aos itens III e IV da decisão, a Controladoria Interna do Município de Jaguaráçu encaminhou o Ofício nº PMJ 036/2024 (peça 54/55, SGAP), protocolado sob o número 0000885901/2024, informando o início da análise dos atos de nomeação para cargos

em comissão no âmbito da administração municipal, com o objetivo de identificar possíveis vínculos de parentesco e relações de subordinação.

Para a conclusão da análise, foi solicitada a concessão de prazo de 45 dias para comprovação e encaminhamento das medidas adotadas. Após a resposta do Controlador do Município, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica para verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão (peça 42, SGAP).

2. ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que os cargos em comissão devem ser ocupados por servidores que atendam aos requisitos estabelecidos na lei criadora. Ademais, as nomeações devem observar os princípios da moralidade e impessoalidade, sendo vedada a nomeação de parentes até o terceiro grau da autoridade nomeante, conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando o entendimento jurisprudencial pacificado acerca das regras para a ocupação de cargos comissionados e em cumprimento à determinação desta Corte de Contas, o senhor Adelmo Moreira Coelho, Controlador-Geral do Município de Jaguaráçu, encaminhou, em resposta ao Ofício nº 17.363/2024/TCEMG, o Ofício nº 081/2024/PMJ, no qual informa a exoneração da senhora Maria Vitória Candido da Silva Andrade (peça 73):

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU

www.jaguaracu.mg.gov.br / gabinete@jaguaracu.mg.gov.br



PORTARIA Nº 018, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do cargo de Coordenadora de Receita, Tesouraria e Contabilidade à pessoa que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaráçu, no regular exercício das atribuições de seu cargo,

RESOLVE.

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-13.613.448 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 063.278.206-46, ocupante do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenadora de Receita, Tesouraria e Contabilidade, retornando à mesma ao cargo do quadro permanente de Agente administrativo I.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Jaguaráçu, 03 de março de 2022.


Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal

Em análise à Portaria nº 018/2024, verifica-se possível inconsistência quanto às datas de assinatura e publicação, registradas, respectivamente, como 03 de março de 2022 e 02 de maio de 2024, o que sugere a ocorrência de erro material no documento. Ademais, a referida Portaria trata, exclusivamente, da exoneração da servidora Maria Vitória do cargo comissionado de Coordenadora da Receita, Tesouraria e Contabilidade, função exercida entre julho/2021 e dezembro/2022, conforme informações extraídas do CAPMG.

A par disso, esta Coordenadoria realizou, por intermédio do CAPMG, levantamento do histórico funcional da servidora, constatando que ela ocupou diferentes cargos comissionados ao longo do tempo, além de ter retornado ao cargo efetivo. Vejamos:

1. Janeiro/2017 a outubro/2018 – Coordenadora de Comunicação e Marketing (Portaria nº 011/2017);
2. Novembro/2018 a janeiro/2021 – Agente Administrativo I (cargo efetivo);
3. Fevereiro/2021 a junho/2021 – Coordenadora de Compras;
4. Julho/2021 a dezembro/2022 – Coordenadora da Receita, Tesouraria e Contabilidade.

A partir de janeiro de 2023, consoante informa o CAPMG, a servidora não consta mais na folha da prefeitura, o que sugere possível rompimento de vínculo. Portanto, em relação à servidora Maria Vitória, com bases nas evidências levantadas, esta Unidade Técnica conclui pelo atendimento à determinação desta Corte.

No que concerne ao senhor Márcio Lima de Paula, verifica-se que ele permaneceu no cargo comissionado até julho de 2019, deixando de constar na folha de pagamento a partir de agosto de 2019. Considerando que o senhor Márcio foi eleito Prefeito do Município de Jaguaraçu, com mandato iniciado em 2021, conclui-se que a irregularidade inicialmente apontada perdeu seu objeto, especialmente após a prolação do Acórdão em 2024.

3. CONCLUSÃO

Diante da ausência do nome da servidora Maria Vitória na folha de pagamento do Município de Jaguaráçu, a partir de janeiro/2023, e da eleição do senhor Márcio Lima de Paula para o cargo de Prefeito, com mandato iniciado em 2021, conclui-se que as determinações deste Tribunal foram atendidas, dando ensejo à sugestão de arquivamento destes autos, com fundamento no item VII do Acórdão.

À consideração superior.

CFAP, 28 de março de 2025.

Terezinha Rosa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC-1398-3

Ao Conselheiro Relator.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 28 de março de 2025, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à peça n. 67.

Respeitosamente,

Renato Augusto de Sousa Soares
Coordenador da CFAP
TC 3403-4